

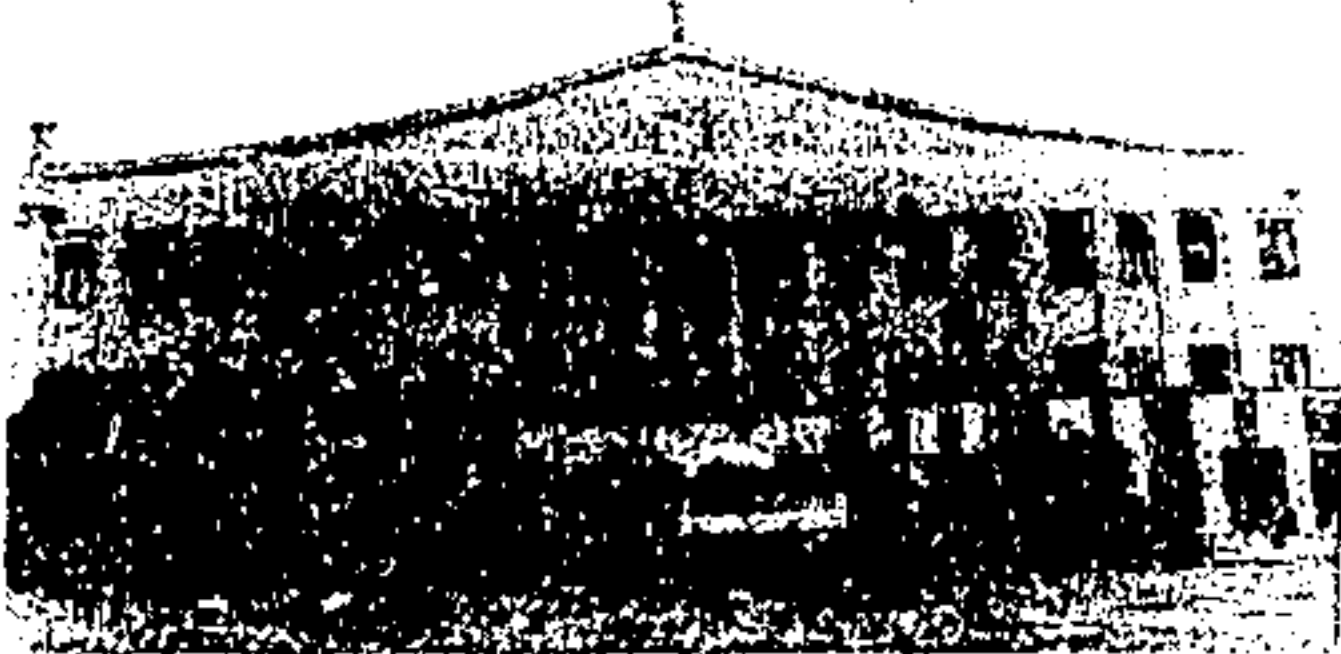


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 129 • São Paulo • Sábado, 8 de Julho de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.174, DE 7 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Economia e Planejamento

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto nos Decretos nºs 39.895 e 39.901, de 1º de janeiro de 1995, e 40.146, de 16 de junho de 1995.

#### Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento:

- I - Secretaria de Economia e Planejamento;
- II - Entidades Supervisionadas:
  - a) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
  - b) Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
  - c) Fundo de Desenvolvimento Regional;
  - d) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
  - e) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesas da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria de Projetos Especiais;
- III - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- IV - Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- V - Departamento de Administração;
- VI - Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações;
- VII - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR;
- VIII - Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 35.448, de 7 de agosto de 1992, e 37.350, de 31 de agosto de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 1995.

#### DECRETO Nº 40.175, DE 7 DE JULHO DE 1995

Prorroga o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 39.899, de 1º de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a recente paralisação de servidores da Secretaria da Educação, impedindo a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Técnica instituída para desenvolver estudos e elaborar propostas de Plano de Carreira para o Magistério Público Estadual e pessoal do Quadro de Apoio Escolar.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 39.899, de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 1995.

#### DECRETO Nº 40.176, DE 7 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a análise e avaliação da atividade jurídica das entidades autárquicas do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que nos termos do artigo 98, "caput", da Constituição Estadual a Procuradoria Geral do Estado é responsável pela advocacia da Administração Direta e Autárquica do Estado:

Considerando que os órgãos jurídicos das Autarquias estão vinculados à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 101 da Constituição Paulista; e

Considerando mais a necessidade de atuação uniforme e coordenada dos órgãos jurídicos do Estado na defesa do interesse público.

#### Decreta:

Artigo 1º - A Procuradoria Geral do Estado procederá à análise e avaliação dos procedimentos jurídicos adotados nas Autarquias, inclusive as de regime especial, e proporá medidas de regulamentação visando dar atuação jurídica uniforme e coordenada entre a Administração Centralizada e os referidos órgãos.

Artigo 2º - As entidades autárquicas deverão colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado todo o material que lhes for solicitado, prestando as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, nos prazos fixados.

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Estado apresentará em 30 (trinta) dias o resultado da avaliação de que trata o presente decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 1995.

#### DECRETO Nº 40.177, DE 7 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre o pagamento de despesas sem cobertura contratual ou decorrentes de contrato posteriormente declarado inválido

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos, a título indenizatório, de despesas sem cobertura contratual ou decorrentes de contrato posteriormente declarado inválido, em atenção ao princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, deverão atender os seguintes pressupostos:

I - comprovação da efetiva prestação de serviços, realização de obra ou fornecimento de bens;

II - demonstração do valor correspondente aos serviços, obras ou bens a serem indenizados, lastreada em ampla pesquisa de mercado;

III - existência de disponibilidade orçamentária no tocante ao órgão ou entidade responsável pela despesa;

IV - realização de sindicância, no intuito de apurar cabalmente as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, realização de obra ou fornecimento de bens irregular, com particular atenção à verificação da existência ou não de boa-fé por parte da pessoa física ou jurídica pleiteante da indenização, bem como da existência ou não de responsabilidade disciplinar por parte de autoridade ou servidor;

V - autorização prévia do Governador do Estado, exarada em autos de processo contendo os elementos arrolados nos incisos precedentes, sem prejuízo da observância à instrução prevista no Decreto nº 40.030, de 30 de março de 1995.

Artigo 2º - Os pagamentos de caráter indenizatório, relativos a ressarcimento pela ocupação de imóveis em que estejam sediadas repartições públicas estaduais, nas hipóteses em que, precedentemente, tenha existido regular contrato de locação denunciado em tempo hábil pelo proprietário, poderão ser autorizados por Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado ou por Superintendente de autarquia, observados, no que couber, os incisos I, III e IV do artigo 1º deste decreto e adotado como valor locativo mensal o último aluguel pago com respaldo contratual.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

David Zylbersztajn  
Secretário de Energia

Antonio Bragança Retto  
Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior  
Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fabio José Feldmann  
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública

Belisário dos Santos Junior  
Secretário, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Claudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de julho de 1995.

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Decretos de 7-7-95

Designando, com fundamento no art. 13 da LC 125-75, com redação alterada pelo art. 1º, IV da LC 695-92, e nos termos dos arts. 124-F e 124-I do Dec. 13.878-79, incluídos pelo art. 2º do Dec. 30.518-89, os adiante relacionados para, como membros, integrarem a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da área de Biologia Vegetal: Sonia Machado de Campos Dietrich, RG 1.707.627, em recondução;

da área de Ciências Econômicas e Estatísticas: Paul Frans Bemelmans, RG 1.779.718, em recondução;

da área de Patologia e Parasitologia Vegetal: Jaciro Soave, RG 2.809.712, em recondução.

Dispensando, a pedido, Jorge Nagle das funções de Vice-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

|   |    |   |    |
|---|----|---|----|
| Casa Civil .....                                      | —  | Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..... | 35 |
| Governo e Gestão Estratégica .....                    | 2  | Esportes e Turismo .....                              | 35 |
| Economia e Planejamento .....                         | 2  | Habitação .....                                       | —  |
| Justiça e Defesa da Cidadania .....                   | 2  | Meio Ambiente .....                                   | 35 |
| Criança, Família e Bem-Estar Social .....             | 3  | Procuradoria Geral do Estado .....                    | 36 |
| Emprego e Relações do Trabalho .....                  | —  | Transportes Metropolitanos .....                      | 36 |
| Segurança Pública .....                               | 4  | Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....           | 36 |
| Administração Penitenciária .....                     | 5  | Universidade de São Paulo .....                       | 36 |
| Fazenda .....   | 7  | Universidade Estadual de Campinas .....               | 37 |
| Agricultura e Abastecimento .....                     | 8  | Universidade Estadual Paulista .....                  | 37 |
| Educação .....  | 8  | Ministério Público .....                              | 37 |
| Saúde .....   | 29 | Editais .....   | 45 |
| Energia .....   | —  | Concursos .....                                       | 47 |
| Transportes .....                                     | 33 | Diário dos Municípios .....                           | 56 |
| Administração e Modernização do Serviço Público ..... | 34 | Partidos Políticos .....                              | —  |
| Cultura .....   | 35 | Ministérios e Órgãos Federais .....                   | 60 |